

ESCRITÓRIO COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CARLOS ROBERTO COSTA OAB RJ 092.480 (EX- 51057)

ALVARO BRANCO LOPES OAB RJ 025.171

ANA CARLA DE B. N COSTA OAB RJ 202.713

LUIZ MÁRIO R MAGALHÃES OAB RJ 152.180

ALINE ANTELO M. DE OLIVEIRA OAB RJ 186.157

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Por este instrumento particular de mandato a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA – AMAPI**, Pessoa Jurídica, CNPJ 60.114.813/0001-73, com sede na Avenida Luiz Aranha n.º 10, Barra da Tijuca, CEP 22.793-810, neste ato por quem de direito, doravante **CONTRATANTE** e de outro denominada **CONTRATADA, CARLOS COSTA & ASSOCIADOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB RJ sob o número 010.161/2006, CNPJ 07.969.390/0001-51, neste ato por **CARLOS ROBERTO COSTA**, OAB/RJ 92.480 (EX- 51057), sede na Rua da Quitanda, 19, 801/804 – Centro – RJ, CEP 20011-030, têm, entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, ficando aceito pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1 - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, incluindo:

- a) consultas jurídicas nos limites da atuação do escritório na área cível.
- b) defesas nas reclamações trabalhistas e ações cíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** tem ciência de que o presente contrato é de meio e não de resultado, de forma que embora deva a **contratada** aplicar todo o seu empenho no sucesso da causa, não dá ao **CONTRATADO** a certeza da vitória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação judicial, a princípio, será restrita a Capital do Estado do Rio de Janeiro e o ao Município de Duque de Caxias, cabendo ajustes em ações que ultrapassem tais limites.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A atuação judicial será exercida nas duas instâncias da justiça estadual. Iniciativas, ações e interposição de Recurso nos Tribunais Superiores, será objeto de acerto.

PARÁGRAFO QUARTO: As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são as inerentes à profissão de advogado, constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no **INSTRUMENTO PROCURATÓRIO** que for outorgado, os quais poderão ser prestados também por substabelecidos.

ESCRITÓRIO COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CARLOS ROBERTO COSTA OAB RJ 092.480 (EX- 51057)
ALVARO BRANCO LOPES OAB RJ 025.171
ANA CARLA DE B. N COSTA OAB RJ 202.713

LUIZ MÁRIO R MAGALHÃES OAB RJ 152.180
ALINE ANTELO M. DE OLIVEIRA OAB RJ 186.157

CLÁUSULA 2 - REMUNERAÇÃO

Fica acertado entre as partes que os honorários corresponderão ao pagamento mensal equivalente a dois mil reais, mais cláusula de sucesso, em 10% (dez por cento) sobre eventual valor do acordo ou sentença definitiva não atualizada, desde que o pagamento arcado seja inferior ao valor da causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se confundem as obrigações pecuniárias entre a contratada e aquelas decorrentes das despesas havidas com cópias, custas e outras do processo, que serão adiantadas/ressarcidas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do representante legal da CONTRATADA, seus receberão os valores devidos, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os honorários de sucumbência pertencerão exclusivamente ao representante legal da CONTRATADA e não serão compensados com os honorários da parte adversa.

PARÁGRAFO QUARTO: A correção do valor se dará após cada 12 (doze) meses de pagamento, pelo INPC ou, na sua falta por outro acetado entre as partes.

CLÁUSULA 3 – OUTRAS AVENÇAS

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir de Fevereiro de 2016, renovável por iguais períodos no silêncio das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Desejando o CONTRATANTE, na vigência do período, não ter a continuidade do patrocínio do representante legal da CONTRATADA, será devido a remuneração mensal pelo período vigente do contrato, bem como o valor correspondente a sucumbência dos processos já em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo este contrato, restará ao representante legal da CONTRATADA renunciar ou substabelecer sem reservas, se exonerando de todas as obrigações, reservando o que lhe for de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja morte ou incapacidade civil representante legal da CONTRATADA, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários.

ESCRITÓRIO COSTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CARLOS ROBERTO COSTA OAB RJ 092.480 (EX- 51057)
ALVARO BRANCO LOPES OAB RJ 025.171
ANA CARLA DE B. N COSTA OAB RJ 202.713

LUIZ MÁRIO R MAGALHÃES OAB RJ 152.180
ALINE ANTELO M. DE OLIVEIRA OAB RJ 186.157

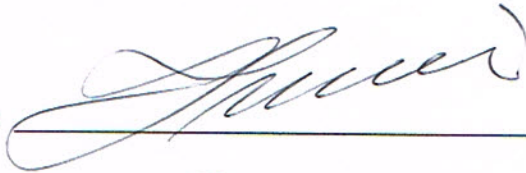
PARÁGRAFO QUARTO: Havendo acordo, tal não prejudicará o recebimento dos benefícios pelo representante legal da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5 – FORO COMPETENTE

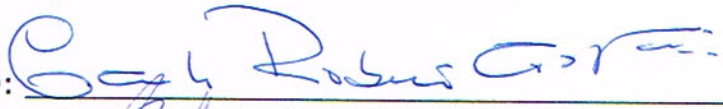
As partes elegem o Foro do domicílio da CONTRATADA para dirimir controvérsias judiciais concernentes ao presente contrato.

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2016.

CONTRATANTE:

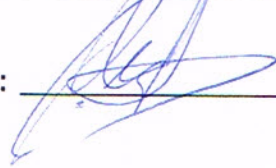


CONTRATADO:



CPF 050660507-87

TESTEMUNHA:



REGINALDO LUIZ SERPA PINTO

TESTEMUNHA:
